

ACÓRDÃO Nº 2020/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.661/2014-4.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04) e Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
4. Unidades: Município de Urbano Santos/MA e Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Nórton Nazareno (OAB/MA 5.425), representando Abnadab Silveira Leda.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal por não ter sido apresentada prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Urbano Santos/MA por força do contrato de repasse 103.554-65/2000, firmado com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – Indesp.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “b” e § 1º; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis Aldenir Santana Neves;
- 9.2. considerar revel Abnadab Silveira Leda;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Abnadab Silveira Leda;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. dar ciência à Superintendência da Caixa Econômica Federal do Maranhão das ocorrências a seguir:
 - 9.10.1. prorrogações sucessivas de vigência de contrato de repasse sem apresentação de justificativas adequadas, sem promoção dos devidos ajustes do Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro e com prazo além do necessário à conclusão das obras, em desacordo com o art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 1/1997;

9.10.2. não recolhimento à conta única do Tesouro Nacional dos valores remanescentes em conta específica do contrato mesmo após instaurada a tomada de contas especial, em desacordo com o art. 21, §6º, da mesma IN STN 1/1997 e com o item 7.4.3 do Contrato de Repasse;

9.10.3. deficiência na fiscalização, caracterizada pela falta de providências quando identificada a inércia do contratado, em afronta ao art. 21, §4º, inciso II, da IN STN 1/1997;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e ao Superintendente da Caixa Econômica Federal no Maranhão.

10. Ata nº 4/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-04/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral